

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

ERRATA

Na Ata Sucinta da **32ª Sessão Extraordinária, de 4 de novembro de 2008**, publicada no DCL nº 217 (Suplemento), de 28 de novembro de 2008, página 2,

onde se lê:

**ATA CIRCUNSTANCIADA DA 32ª
(TRIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

leia-se:

**ATA CIRCUNSTANCIADA DA 32ª
(TRIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

Publicação contida no DCL nº 16 de 30/1/2009
Servidor Silvia Matrícula 1138962



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

**ATA CIRCUNSTANCIADA DA 32ª
(TRIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008.

*Publicação eletrônica no DCL nº 2470 de 28/11/08
Gravador: LNEZ. Matrícula: 13513*



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	1

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido a Deputada Eurides Brito a secretariar os trabalhos da Mesa.

Item nº 1:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 81, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que "cria o Setor Habitacional Sol Nascente e a Área de Regularização de Interesse Social - ARIS Pôr-do-Sol na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX e estabelece parâmetros para aprovação de projetos de urbanismo".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

REDAÇÃO FINAL EM 07/11/2008

- PARECER ORAL REJEIÇÃO PROJETO FAVORÁVEL PROJETO/EMENDA(S) (VIDE ANEXO)
 CCJ CEOF CAS CDDHCEDP CAF CDC CES CSEG CDESCMAT M.DIR. COM.ESP.
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) 81/07
 PROJETO DE LEI Nº(S) _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____
 RECURSO Nº (S) _____
 REQUERIMENTO Nº (S) _____
 OUTROS _____
 VOTO EM SEPARADO

Autor: Deputado(a): _____

Executivo

Relator: Deputado(a): _____

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	BATISTA DAS COOPERATIVAS	PRP				X	
	BENÍCIO TAVARES	PMDB	X				
	BERINALDO PONTES	PP	X				
	BISPO RENATO	PR	X				
	BRUNELLI	DEM	X				
	CABO PATRÍCIO	PT	X				
	CHICO LEITE	PT				X	
	CRISTIANO ARAÚJO	PTB	X				
	DOUTOR CHARLES	PTB				X	
	ÉRIKA KOKAY	PT	X				
	EURIDES BRITO	PMDB	X				
	GERALDO NAVES	DEM	X				
	JAQUELINE RORIZ	PSDB	X				
	LEONARDO PRUDENTE	DEM	X				
	MILTON BARBOSA	PSDB	X				
	PAULO TADEU	PT	X				
	PEDRO DO OVO	PMN	X				
	RAAD MASSOUH	DEM	X				
	RAIMUNDO RIBEIRO	PSL	X				
	REGUFFE	PDT	X				
	ROBERTO LUCENA	PMDB				X	1
	ROGÉRIO ULYSSES	PSB				X	
	WILSON LIMA	PR	X				
	ALÍRIO NETO	PPS	X				
	TOTAL	---	19			5	

*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO

Roberto Lucena
SECRETÁRIO DEP. EURIDES BRITO
CONSOLIDADO POR

ASSINATURA

MAT.

ASSP/ _____ Nº _____ / _____

FOLHA Nº _____



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	2

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a dispensa do Interstício regimental para a Imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à Imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 81, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que "cria o Setor Habitacional Sol Nascente e a Área de Regularização de Interesse Social - ARIS Pôr-do-Sol na Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX e estabelece parâmetros para aprovação de projetos de urbanismo".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

DEPUTADO MILTON BARBOSA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO MILTON BARBOSA (PSDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parabenizo os moradores do Pôr-do-Sol e do Sol Nascente, que há muito tempo lutam para ter a região em que moram legalizada.

Trata-se de um processo em que houve e ainda há muito sofrimento por parte daquela população. Quero – porque sou um apoiador crítico – fazer justiça ao Governador Arruda, que com coragem e em um tempo recorde resolveu legalizar essa região na Ceilândia, que possui 90 mil habitantes, e mandou esse projeto para que apreciássemos e votássemos. Foi o que fizemos agora.

Eu quero parabenizar todos os Parlamentares, todas as lideranças dos dois setores indistintamente. Por último, eu gostaria de parabenizar o Secretário de Obras, Márcio Machado, por ter realizado algumas obra ali, principalmente, por parte



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	3

da CEB e da NOVACAP. Essas obras não puderam ainda ser concluídas. Agora, com esse projeto, tenho a certeza de que a infra-estrutura irá chegar aos 2 condomínios.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Item nº 2:

Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a desafetação e a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Brazlândia – RA-IV e dá outras providências”.

Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando o projeto; os que votarem “não” estarão rejeitando-o.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

REDAÇÃO FINAL EM 04/11/2008

PARECER ORAL REJEIÇÃO PROJETO FAVORÁVEL PROJETO/EMENDA(S) (VIDE ANEXO)

CCJ CEOP CAS CDDH CEDP CAF CDC CES CSEG CDESCMAT M.DIR. COM.ESP.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) 95/08

PROJETO DE LEI Nº(S)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S)

RECURSO Nº (S)

REQUERIMENTO Nº (S)

OUTROS

VOTO EM SEPARADO

Autor: Deputado(a):

Executivo

Relator: Deputado(a):

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	BATISTA DAS COOPERATIVAS	PRP	-			X	
	BENÍCIO TAVARES	PMDB	X				
	BERINALDO PONTES	PP	X				
	BISPO RENATO	PR	X				
	BRUNELLI	DEM	X				
	CABO PATRÍCIO	PT	X				
	CHICO LEITE	PT	-			X	
	CRISTIANO ARAÚJO	PTB	X				
	DOUTOR CHARLES	PTB	X				
	ÉRIKA KOKAY	PT	-			X	
	EURIDES BRITO	PMDB	X				
	GERALDO NAVES	DEM	X				
	JAQUELINE RORIZ	PSDB	X				
	LEONARDO PRUDENTE	DEM	X				
	MILTON BARBOSA	PSDB	X				
	PAULO TADEU	PT	X				
	PEDRO DO OVO	PMN	X				
	RAAD MASSOUH	DEM	X				
	RAIMUNDO RIBEIRO	PSL	X				
	REGUFFE	PDT	-		X		
	ROBERTO LUCENA	PMDB	-			X	
	ROGÉRIO ULYSSES	PSB	X				
	WILSON LIMA	PR	X				
	ALÍRIO NETO	PPS	X				
	TOTAL	---	19		01	09	

*P/S - PRESIDENTE/SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DEP. *E. B. Silva*

CONSOLIDADO POR

ASSINATURA

MAT.

ASSP/____ Nº ____ / ____

FOLHA Nº ____



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	4

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis, 1 abstenção. Houve 4 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a desafetação e a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Brazlândia – RA-IV e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

As pessoas podem ir embora tranquilas para suas casas. Resolvido o problema na Câmara Legislativa.

Item nº 3:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2007, de autoria do Poder Executivo, que "regulariza o uso da chácara nº 72 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI, e dá outras providências".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	5

(Procede-se à votação nominal.)



REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

REDAÇÃO FINAL EM 04/11/2008

- PARECER ORAL REJEIÇÃO PROJETO FAVORÁVEL PROJETO/EMENDA(S) (VIDE ANEXO)
 CCJ CEOP CAS CDDHCEDP CAF CDC CES CSEG CDESCMAT M.DIR. COM.ESP.
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) 18708
 PROJETO DE LEI Nº(S) _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____
 RECURSO Nº (S) _____
 REQUERIMENTO Nº (S) _____
 OUTROS _____
 VOTO EM SEPARADO

Autor: Deputado(a): _____

Executivo

Relator: Deputado(a): _____

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	BATISTA DAS COOPERATIVAS	PRP				X	
	BENÍCIO TAVARES	PMDB	X				
	BÉRINALDO PONTES	PP	X				
	BISPO RENATO	PR	X				
	BRUNELLI	DEM	X				
	CABO PATRÍCIO	PT	X				
	CHICO LEITE	PT				X	
	CRISTIANO ARAÚJO	PTB	X				
	DOUTOR CHARLES	PTB				X	
	ÉRIKA KOKAY	PT	X				
	EURIDÉS BRITO	PMDB	X				
	GERALDO NAVES	DEM	X				
	JAQUELINE RORIZ	PSDB	X				
	LEONARDO PRUDENTE	DEM	X				
	MILTON BARBOSA	PSDB	X				
	PAULO TADEU	PT	X				
	PEDRO DO OVO	PMN	X				
	RAAD MASSOUH	DEM	X				
	RAIMUNDO RIBEIRO	PSL	X				
	REGUFFE	PDT	X				
	ROBERTO LUCENA	PMDB				X	
	ROGÉRIO ULYSSES	PSB	X				
	WILSON LIMA	PR	X				
	ALÍRIO NETO	PPS	X				
	TOTAL	---	20			04	

*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO

E. B. Silva 20

SECRETÁRIO DEP. *Fernando Brito*

CONSOLIDADO POR		ASSP/ _____ Nº _____ /
ASSINATURA _____	MAT. _____	FOLHA Nº _____



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	6

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovado, em segundo turno, o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2007.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2007, de autoria do Poder Executivo, que "regulariza o uso da chácara nº 72 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI, e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 4:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 933, de 2008, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Cemitérios, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitérios e serviços funerários, respectivamente, fornecerem suas tabelas de preços a partir do menor custo total para o sepultamento e dá outras providências".

Em discussão.(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 20 Deputados.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	7

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 933, de 2008, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Cemitérios, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitérios e serviços funerários, respectivamente, fornecerem suas tabelas de preço a partir do menor custo total para o sepultamento e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 5:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 672, de 2008, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que "institui o Dia do Escrivão de Polícia no âmbito do Distrito Federal".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado o projeto com a presença de 20 Deputados.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a Imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à Imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 672, de 2008, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que "institui o Dia do Escrivão de Polícia no âmbito do Distrito Federal".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 6:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	8

Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1.027, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.152.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado o projeto, em segundo turno, com a presença de 20 Deputados.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata aprovação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.027, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.152.000,00 (dez milhões e cento e cinquenta e dois mil reais)".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 7:

Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1.031, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 20.875.000,00 (vinte milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais)".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	9

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata aprovação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.031, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 20.875.000,00 (vinte milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais)”.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

DEPUTADO BRUNELLI – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BRUNELLI (DEM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou vendo um projeto de nossa autoria que está na pauta há alguns dias, o item nº 35, que inclui a Festividade Brasil sem Drogas no calendário de eventos do Distrito Federal.

A matéria já tramitou nas comissões. Portanto, eu gostaria que V.Exa. o colocasse em votação. Trata-se do PL nº 954, de 2008.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Deputado Brunelli, após a votação do item nº 11 da pauta da sessão ordinária, que foi incluso na pauta da extraordinária, eu acatarei a solicitação de V.Exa.

Item nº 8:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 361, de 2007, de autoria do Deputado Raad Massouh, que “dispõe sobre a denominação do viaduto localizado sobre a BR-020, na entrada principal da Região Administrativa de Sobradinho – RA V”.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	10

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata aprovação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 361, de 2007, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "dispõe sobre a denominação do viaduto localizado sobre a BR-020, na entrada principal da Região Administrativa de Sobradinho – RA V".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 9:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 466, de 2007, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o Dia Nacional do Comerciante".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados.

DEPUTADA EURIDES BRITO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	11

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, solicito a dispensa do Interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 466, de 2007, de autoria da Deputada Ellana Pedrosa, que "Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o Dia Nacional do Comerciante".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Passaremos à apreciação do item solicitado pelo Deputado Brunelli, item nº 35 da pauta da sessão ordinária.

DEPUTADO RAAD MASSOUH – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAAD MASSOUH (DEM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que coloque em votação o item nº 34 da pauta de votação da sessão ordinária de hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Acato a solicitação de V.Exa.

Item nº 10:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 954, de 2008, de autoria do Deputado Brunelli, em que "fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festividade Brasil sem Drogas".

Solicito ao Relator, Deputado Raimundo Ribeiro, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria. (Pausa.)

Deputado Brunelli, o processo ainda não chegou à Mesa até agora, portanto passaremos ao item nº 34 da pauta da sessão ordinária.

Peço a V.Exa., Deputado Brunelli, para pedir à sua Assessoria que traga o projeto.

Item nº 11:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	12

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 965, de 2008, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "dispõe sobre a data comemorativa do aniversário da Comunidade de Nova Colina".

Solicito ao Relator, Deputado Raimundo Ribelro, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria. (Pausa.)

Deputado Raad Massouh, solicite à Assessoria de V.Exa. que localize o projeto, pois ele não está com a Assessoria da Mesa.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE (DEM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar que fossem incluídos na pauta da Ordem do Dia de amanhã os Projetos de Leis nºs 939, 1.050, 1.051, 1.052 e 1.025.

Vou repetir: o Projeto de Lei nº 939 trata de uma pequena alteração no PPA, para incluir o projeto que trata da questão do Mangueiral. Os Projetos de Lei nºs 1.050, 1.051 e 1.052 tratam das remissões. Naquele ato em que V.Exa. estava presente, o Sr. Governador em exercício, Paulo Octávio, assinou e encaminhou a esta Casa as remissões para população de baixa renda.

O Projeto de Lei nº 1.025 é o projeto que trata da questão do PRÓ-DF. Inclusive, convido os Srs. Deputados e suas assessorias para discutirmos juntos o texto deste projeto amanhã, às 11h, na sala da Liderança do PMDB. Os demais projetos não necessitam de muita discussão. Então, sobre o Projeto de Lei nº 1.025, haverá uma reunião técnica amanhã, às 11h, na sala de reuniões do PMDB.

Em relação aos Projetos de Lei nºs 1.050, 1.051, 1.052 e 939, solicito apenas que sejam incluídos na pauta da Ordem do Dia e, se possível, que votemos esses projetos no dia de amanhã. Naturalmente, após a análise da bancada da Oposição e também dos Deputados do Governo.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Acato a solicitação de V.Exa. Solicito à Assessoria da Mesa que inclua na pauta de amanhã os projetos de lei requeridos pelo Líder de Governo.

DEPUTADO CABO PATRÍCIO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CABO PATRÍCIO (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero só complementar o que foi dito pelo Deputado Leonardo Prudente, Líder do Governo.

Amanhã haverá reunião, às 11h, para discutirmos a questão das remissões e ver se conseguimos votar os projetos. Até porque o Partido dos Trabalhadores apresentou, na época da votação do REFAZ, uma emenda que concedia remissão à população de baixa renda, quem tinha dívida de até mil reais. O Governador se



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	13

sensibilizou com a emenda que o Partido dos Trabalhadores apresentou e encaminhou à Câmara Legislativa esse projeto concedendo a remissão.

Que amanhã nós possamos votar, também, em um acordo com os demais Líderes, o Projeto de Lei nº 90, que trata da questão do IPREV. Que possamos chegar a um final, porque temos 50 servidores do GDF e um servidor da Câmara Legislativa que estão sem garantia de pensão em função desse projeto. Então, estamos fazendo um acordo de Lideranças para colocarmos em votação amanhã o Projeto de Lei nº 90.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE (DEM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela Liderança do Governo, não há nenhum óbice ao encaminhamento feito pelo Deputado Cabo Patrício.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Retomaremos a apreciação do item nº 10, que trata da discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 954, de 2008, de autoria do Deputado Brunelli, em que “fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festividade Brasil sem Drogas”.

Solicito ao Relator, Deputado Raimundo Ribeiro, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 954, de 2008, de autoria do Deputado Brunelli, em que “fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festividade Brasil sem Drogas”.

No âmbito desta Comissão, somos favoráveis à aprovação do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Milton Barbosa para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Milton Barbosa, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	14

DEPUTADO MILTON BARBOSA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 954, de 2008, de autoria do Deputado Brunelli, em que “fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festividade Brasil sem Drogas”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, não vemos nenhum óbice à tramitação regular do presente projeto de lei. Em face disso, voto pela sua admissibilidade.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Retomaremos a apreciação do item nº 11, que trata da discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 965, de 2008, de autoria do Deputado Raad Massouh, que “dispõe sobre a data comemorativa do aniversário da Comunidade de Nova Colina”.

A Presidência designa o Deputado Milton Barbosa para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Milton Barbosa, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO MILTON BARBOSA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 965, de 2008, de autoria do Deputado Raad Massouh, que “dispõe sobre a data comemorativa do aniversário da Comunidade de Nova Colina”.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, Sr. Presidente, não vejo como não dar seguimento ao presente projeto, embora hoje tenha, na Comissão de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	15

Constituição e Justiça, opinado contrariamente ao estabelecimento de data de aniversário por lei.

Como esse projeto veio direto ao Plenário, o Deputado Raad Massouh vai levar o beneplácito da minha dúvida, embora lá tenha votado contrariamente e tenha sido seguido pelos outros membros por unanimidade.

Embora não veja por que estabelecer um aniversário por lei – quem tem que estabelecer é o Executivo –, vou votar pela aprovação do projeto no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, até porque é mérito.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Milton Barbosa para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Milton Barbosa, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO MILTON BARBOSA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 965, de 2008, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "dispõe sobre a data comemorativa do aniversário da Comunidade de Nova Collina".

Sr. Presidente, o voto da Comissão de Constituição e Justiça é o mesmo da Comissão de Assuntos Sociais, com os mesmos comentários. Somos pela admissibilidade do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 965, de 2008, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 11 2008	17h35min	32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	16

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 205, de 12/11/2008, juntamente com a ata sucinta da 32ª Sessão Extraordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h06min.)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 32ª
(TRIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008.

SÚMULA

FIM
Em 05/11/08
R 17932
Assessoria de Plenário

PRESIDÊNCIA: Deputado Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados Eurides Brito e Raimundo Ribeiro.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 35 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 6 minutos.

Publicação conferida no DCI nº 05, de 12/11/08
Servidor: Inoys Matrícula: 1173737



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 371, de 2008**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.057, de 2008**.
- **Mensagem nº 378, de 2008**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.056, de 2008**.
- **Mensagem nº 379, de 2008**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2008**.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

2 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Setor Habitacional Sol Nascente e a Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Pôr do Sol na Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX e estabelece parâmetros para aprovação de projetos de urbanismo".

– Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a desafetação e a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Brazlândia - RA-IV e dá outras providências".

– Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 1 abstenção. Houve 4 ausências.

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2007**, de autoria do Poder Executivo, que "Regulariza o uso da chácara nº 72 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, e dá outras providências".

– Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(4º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 933, DE 2008**, de autoria dos Deputados Rogério Ulysses, Reguffe, Erika Kokay e Brunelli, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério e serviços funerários, respectivamente, fornecerem suas tabelas de preços a partir do menor custo total para o sepultamento e dá outras providências".

– Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(5º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 672, DE 2008**, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que "Institui o Dia do Escrivão de Polícia, no âmbito do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(6º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.027, DE 2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.152.000,00 (dez milhões e cento e cinquenta e dois mil reais)".

– Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(7º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.031, DE 2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.875.000,00 (vinte milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais)".

– Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(8º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 361, DE 2007**, de autoria do Deputado Raad Massouh (DEM), que "Dispõe sobre a denominação do viaduto localizado sobre a BR-020, na entrada principal da Região Administrativa de Sobradinho – RA V".

– Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(9º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 466, DE 2007**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (DEM), que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Nacional do Comerciante".

– Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(10º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 954, DE 2008**, de autoria do Deputado Brunelli (DEM), que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festividade Brasil sem Drogas". **LIDO.**

(11º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 965, DE 2008**, de autoria do Deputado Raad Massouh (DEM), que "Dispõe sobre a data comemorativa do aniversário da Comunidade de Nova Colina". **LIDO.**

(12º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 954, DE 2008**, de autoria do Deputado Brunelli (DEM), que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festividade Brasil sem Drogas".

– Parecer do relator da CAS, Deputado Raimundo Ribeiro, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Milton Barbosa, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

f



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(13º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 965, DE 2008**, de autoria do Deputado Raad Massouh (DEM), que "Dispõe sobre a data comemorativa do aniversário da Comunidade de Nova Colina".

– Parecer do relator da CAS, Deputado Milton Barbosa, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Milton Barbosa, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

Obs.: As folhas de votação nominal serão publicadas na ata circunstanciada.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro Secretário

E 190
 Em 04/11/08
 K 17932
 Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 271 /2008 - GAG

Brasília, 04 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que tem dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A Constituição da República inicia o Capítulo VII, referente à Administração Pública, afirmando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II).

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **ALÍRIO NETO**
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Brasília - DF

Assessoria de Plenário
 Recebi em 4/11/08 às 17:17
 K 17932
 Assinatura

O concurso público, sem dúvida, é a forma mais democrática e legítima de se buscar as melhores pessoas, dentre as que participaram do certame, para ingressar no serviço público, além de ensejar a todos iguais oportunidades de disputar cargos ou empregos na Administração Pública direta ou indireta, atende, a um só tempo, aos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, eficiência e, acima de tudo, moralidade.

O Governo do Distrito Federal tem privilegiado o concurso público, e promovido a contratação de aprovados em diversas carreiras típicas de Estado.

Nada obstante, é sabido que a Constituição abriu três exceções à regra do concurso, que são o cargo em comissão, algumas nomeações para os Tribunais e, a que interessa no presente caso, a contratação temporária para atender a necessidade transitória de excepcional interesse público.

Nesse enfoque, a nossa Constituição diz que a *lei* estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para *atender a necessidade temporária de excepcional interesse público* (CF, art. 37, IX).

Ocorre que o Distrito Federal se ressentido de uma legislação própria para normatizar essa espécie de admissão temporária no serviço público sem o devido concurso público, que só tem ensejo em situação restrita de excepcional interesse público.

Nestes termos, o Projeto de Lei que se pretende aprovar buscou cuidar responsabilmente das situações, observando o requisito do extremo interesse público.

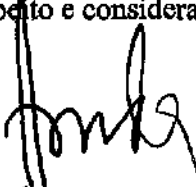
Espelha-se o Projeto em anexo na Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que foi criada no âmbito federal para regulamentar o inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, estabelecendo, de forma correta, os casos em que se apresenta a necessidade temporária de excepcional interesse público, tais como assistência a situação de calamidade pública, combate a surtos endêmicos, entre outros, sempre buscando atender a situações emergenciais e/ou de necessidades temporárias.



Por outro lado, cumpre registrar que a citada Lei federal já se submeteu ao crivo de constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal, prevalecendo ao final o seu texto, fato que se reputa da maior relevância para a análise a ser feita por esta ilustrada Casa de Leis.

Assim é que, na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e demais ilustres Parlamentares meus protestos de respeito e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

4

PROJETO DE LEI Nº PL 1057/2008
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas do Distrito Federal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - manutenção e limpeza de vias públicas, com vistas a impedir entupimentos de instalações e alagamentos das rodovias;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades:

a) de identificação e demarcação territorial, bem como regularização de áreas urbana e rural;

b) de vigilância de área pública;

c) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

d) didático-pedagógicas em escolas de governo.

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

VIII - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e

IX - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Governador, da existência de emergência ambiental na região específica.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Distrito Federal, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência ambiental prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, III e IX do caput do art. 2º desta Lei;

II - 1 (um) ano, no caso do inciso IV.

IV - 3 (três) anos, no caso da alínea *d* do inciso VI e dos incisos VII e VIII do caput do art. 2º desta Lei;

V - 4 (quatro) anos, nos casos do inciso V e das demais alíneas do inciso VI do caput do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos, uma única vez, por igual período.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e do Secretário de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professor substituto nas instituições públicas de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério do Distrito Federal.

II - profissionais de saúde em unidades hospitalares, para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta do Distrito Federal.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores no início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I, II, III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as demais hipóteses de contratações.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o regime previdenciário do ocupante de cargo em comissão.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

LIDO
 Em 04/11/08
 K 17932
 Assessoria de Plenário

MENSAGEM
 Nº 378/2008 – GAG

Brasília, 04 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração desta Egrégia Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, a qual dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

De fato, a nova redação proposta tem por finalidade inicial ampliar as hipóteses de aplicação da Lei, na medida em que inclui, no seu artigo 1º, a área da cultura, permitindo que atividades artísticas também possam ser cobertas por organizações sociais.

Em segundo lugar, busca-se alterar a redação do artigo 6º, § 1º, promovendo a sua adequação à legislação federal, notadamente a Lei nº 8.666, que dispensa o certame licitatório para a contratação das referidas entidades.

Por fim, altera-se o conteúdo dos artigos 19 a 21, cuja interpretação literal adotada por órgãos da Administração tem impedido a utilização da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, como meio normativo apto à contratação de organizações sociais para o desempenho de atividades previstas em inúmeros programas estruturantes do Governo do Distrito Federal.

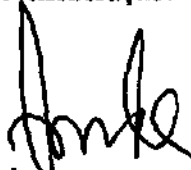
Excelentíssimo Senhor
 Deputado **ALÍRIO NETO**
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Brasília – DF



Assessoria de Plenário
 Recebi em 04/11/08 às 17:17
 K 17932
 Assinatura

Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa protestos do mais elevado respeito e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PL 1056/2008

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, atendidos os requisitos desta Lei.” (NR)

Art. 2º O artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (.....)
§ 1º - A contratação da entidade e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de projeto básico e seguirão as regras constantes no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)*

Art. 3º O artigo 19 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Com exceção das áreas de atividades previstas do artigo 1º da presente Lei, nenhuma outra atividade pública poderá ser exercida por meio de contrato de gestão firmado com organização social.” (NR)

Art. 4º O artigo 20 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A contratação de que trata esta Lei somente poderá ocorrer para projetos com tempo de duração e execução definido, não podendo, em qualquer circunstância, ultrapassar o prazo de dez anos, renovável, em caso de comprovado interesse público, por igual período."

Art. 5º O artigo 21 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21 O contrato de gestão firmado com a organização social deve estipular o prazo de sua duração, sendo vedada a contratação por prazo indeterminado."
(NR)*

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Em 04 ^{LIDO} / 11 / 08
 K 17932
 Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 379/2008 - GAG

Brasília, 04 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo implementar o Programa "Cheque-Moradia" no Distrito Federal, alterando a legislação anterior que cuidava do tema.

A proposta, como é de amplo conhecimento, visa a criar mecanismos para atender às famílias de baixa renda, com a produção de novas unidades habitacionais e melhoria em moradias já existentes compatíveis com a atual realidade social e econômica local.

De fato, desde sua primeira versão, o "Cheque-Moradia" constitui um subsídio a ser concedido diretamente às famílias carentes, a fim de possam adquirir materiais de construção, construir ou reformar unidades habitacionais enquadradas nos critérios de déficit habitacional quantitativo e qualitativo.

Pelo Projeto em anexo, estipulam-se valores máximos de R\$ 15.000,00 para modalidade construção, e de até R\$ 3.000,00 para reforma, ampliação e conclusão de moradias, permitindo a concessão de mais de uma melhoria habitacional por família, desde que ela se enquadre nos critérios, limitando a R\$ 6.000,00 a soma dos serviços concedidos.

À Sua Excelência o Senhor
 Deputado ALÍRIO NETO
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA



Assessoria de Plenário
 Recebido em 04/11/08 às 17:17
 K 17932
 Assessoria

O intuito é que os beneficiários, ao receberem o "Cheque-Moradia", se dirijam diretamente às lojas do ramo de materiais de construção, a fim de adquirirem os materiais necessários à realização de suas obras.

Os benefícios serão concedidos em folhas de talões de cheque, de forma parcelada, com valores pré-impessos por folha. Desta forma, os beneficiários poderão administrar suas obras, negociando diretamente com lojistas, escolhendo os materiais e podendo adquiri-los em mais de uma loja de material de construção, bem assim comprar os produtos ao longo do tempo, dentro do prazo de validade do cheque.

Por sua vez, os comerciantes, ao receberem o "Cheque-Moradia", poderão utilizar os créditos recebidos para, preferencialmente, liquidar seus impostos junto ao Governo Distrital, ou utilizar o recurso livremente, com liquidez imediata, se estiver em dia com o GDF.

O Projeto de Lei ainda define as condições básicas para o enquadramento das famílias, e será regulamentado posteriormente quanto à operacionalização do Programa junto aos órgãos envolvidos, momento em que também serão especificados materiais, serviços e seus respectivos valores, bem como os critérios de avaliação das famílias interessadas e dos imóveis.

Com este instrumento, o Governo do Distrito Federal espera atacar um dos mais graves problemas sociais, o déficit habitacional, responsável por efeitos multiplicadores danosos à sociedade, como a falta de cidadania, reflexos negativos à saúde, segurança pública, educação, entre outros.

Ressalte-se que o Programa a ser implementado é desburocratizado, ágil, e direcionado diretamente à família. Além disso, ele é subsidiado, pois as famílias não têm como arcar com estes custos e necessitam do auxílio estatal.

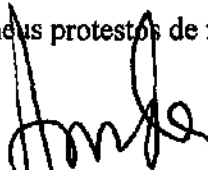
Anote-se, ainda, que o Programa não é assistencialista, pois exige contrapartida dos beneficiários, não de forma financeira, mas pela assunção da responsabilidade da mão de obra para realização dos serviços/obras.

Por fim, cumpre registrar que o Projeto revoga a legislação anterior acerca do tema, na exata medida em que muitos dos dispositivos constantes nos diplomas inviabilizavam a criação e o bom desenvolvimento do Programa.



Assim é que, na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e demais ilustres Parlamentares meus protestos de respeito e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLO 101/2008
(Autoria: Poder Executivo)

Cria o Programa "Cheque-Moradia" no âmbito do Distrito Federal, destinado à construção e melhoria de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa "Cheque-Moradia", destinado à aquisição de mercadorias ou materiais destinados à construção, reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º O "Cheque-Moradia" de que trata o artigo anterior será concedido diretamente ao beneficiário do programa, pessoa física, e será utilizado exclusivamente para a aquisição de mercadorias ou materiais de construção junto às pessoas jurídicas, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

§ 1º As pessoas jurídicas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes no Distrito Federal, que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias do ramo da construção civil, de posse do "Cheque-Moradia" recebido dos beneficiários do programa poderão utilizá-lo preferencialmente para efetuar pagamentos de tributos de competência do Distrito Federal.

§ 2º Fica a cargo do Banco de Brasília S/A a execução dos serviços bancários necessários a efetivação do programa de que trata a presente Lei.

Art. 3º O benefício expresso no "Cheque-Moradia", instrumento destinado à operacionalização do presente Programa, observará os seguintes limites:

- I - para a construção da unidade habitacional: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por família.
- II - para a reforma, ampliação ou conclusão de unidade habitacional: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por serviço, permitindo-se a soma de serviços até o limite máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por família.

§ 1º Para os efeitos da presente Lei, entende-se como:

- a) construção de unidade habitacional: obras destinadas a reduzir o déficit habitacional quantitativo tanto por incremento de estoque como por reposição do estoque de moradias: domicílios improvisados, a coabitação familiar e o ônus excessivo com aluguel.

b) reforma, ampliação e conclusão de unidade habitacional: obras destinadas a reduzir o déficit habitacional qualitativo em domicílios com adensamento excessivo de moradores, sem unidade sanitária domiciliar exclusiva, com alto grau de depreciação, construções inacabadas, com qualquer outro tipo de inadequação habitacional ou com carência de infra-estrutura, tais como ligações domiciliares de energia, abastecimento de água, esgotamento sanitário ou fossa séptica.

§ 2º O benefício que se trata neste artigo será concedido em valor único, permitido o fracionamento em parcelas que podem variar entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por folha de cheque.

§ 3º O benefício a que se refere o inciso I do art. 3º será concedido apenas uma vez por família.

§ 4º O benefício de que trata o inciso II do art. 3º poderá ser concedido mais de uma vez, desde que o beneficiário e sua moradia se enquadrem nas condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º São requisitos para o beneficiário participar do programa:

I – ter renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos;

II – não possuir outro imóvel no Distrito Federal;

III – ser maior de dezoito anos ou emancipado;

IV – ter família constituída de, no mínimo, dois integrantes;

V – comprovar vínculo de residência no Distrito Federal de, no mínimo, cinco anos.

§ 1º Além dos requisitos previstos no *caput*, o beneficiário deverá atender as condições técnicas e sociais estabelecidas pelo Poder executivo e aquelas definidas no contrato, comprovando as informações declaradas na forma da regulamentação.

§ 2º Os benefícios do Programa “Cheque-Moradia” serão concedidos, preferencialmente, em nome da mulher e às famílias integrantes do Cadastro Único dos Programas Sociais.

§ 3º O benefício mencionado nesta Lei poderá ser extensivo aos beneficiários de programas habitacionais realizados em parceria com a Caixa Econômica Federal, conforme ato do poder executivo a ser firmado posteriormente.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda:

I – a definição dos critérios de avaliação para fins de classificação das famílias a serem beneficiadas;

II – o cadastro e a seleção das famílias interessadas no programa, de acordo com os dispositivos desta Lei;

III – a classificação das famílias de acordo com os critérios de avaliação;

IV – a classificação dos serviços a serem realizados por família, conforme critérios de enquadramento estabelecidos pela Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB;

V – a ampla divulgação, no órgão oficial de imprensa do Governo do Distrito Federal e em seu sítio na rede mundial de computadores, da lista dos beneficiados.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB:

I – a definição dos serviços a serem realizados e seus respectivos valores a serem concedidos em cada etapa e seu fracionamento;

II – a entrega dos Cheques Moradia às famílias contempladas após vistoria atualizada aos imóveis;

III – a orientação técnica aos beneficiários;

IV – a fiscalização da execução dos serviços, bem como a liberação das parcelas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Art. 7º Em casos excepcionais de uma intervenção localizada, notadamente a remoção de ocupações irregulares, poderá o Poder Público dispensar beneficiários do preenchimento dos requisitos dos incisos IV e V do art. 4º.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades governamentais e não-governamentais, associações e cooperativas para prestação de assistência técnica aos interessados, especialmente para elaboração de projetos e orçamentos e para execução ou orientação quanto à construção.

Art. 9º Os recursos necessários à implementação do presente programa correrão à conta do Tesouro do Distrito Federal e serão alocados em programa específico no orçamento da Secretaria de Estado de Habitação/CODHAB.

Art. 10 O beneficiário do programa de que trata a presente lei fica obrigado a aplicar os recursos estritamente nos termos em que foram concedidos, devendo prestar contas por oportunidade da fiscalização, na forma da regulamentação.

Art. 11 Ao beneficiário do “Cheque-Moradia” é vedado:

- I – utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção na forma constante na regulamentação do programa;
- II – realizar a troca dos cheques por dinheiro, ainda que parcialmente ou em caráter temporário;
- III – vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do programa ou os próprios cheques;

Art. 12 A aplicação indevida dos recursos do programa de que trata a presente Lei sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I - suspensão imediata de qualquer benefício habitacional subsidiado;
- II - inscrição em cadastro habitacional de beneficiários com restrições;
- III - outras penalidades a serem estabelecidas em ato do Poder Executivo e sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 13 Fica acrescentado, ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, o inciso IX, com a seguinte redação:

“(…)

IX – beneficiário de programa de reforma, ampliação ou conclusão habitacional.”

Art. 14 Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.028 de 16 de outubro de 2007, e a Lei nº 4.147, de 29 de maio de 2008.